



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2015**

Cuida-

se do respostão do Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa, **EL ETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.091.432/0001-80, ora impugnante, referente ao Edital DO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2015, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos urbanos e limpeza e conservação de vias e logradouros públicos no município de Chapada dos Guimarães - MT.

Lotes:

- 01 - Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos;
- 02 - Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

**DA ADMISSIBILIDADE:**

1. Nos termos do disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, é cabível a impugnação, dos termos do edital até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

2. Desse modo, observa-se que as Impugnantes encaminharam suas petições dentro do prazo legal, portanto as presentes Impugnações apresentam-se tempestivas.

**DOS PONTOS QUESTIONADOS ACATO CONFORME PARECER JURÍDICO QUE SEGUÊ TRANSCRITO NA ÍNTEGRA**

- a) Da inexistência de orçamento detalhado dos custos dos serviços;
  - ✓ Quanto a este ponto, não merece prosperar, pois no termo de referência está discriminado os trajetos e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

bairros a ser recolhido os resíduos sólidos, bem como a estimativa de volume diário, também discrimina as ruas e avenidas em manter a limpeza com estimativa de pessoal necessário.

Com isso, foi quantificado o valor médio por tonelada de resíduos sólidos a ser recolhido, bem como estimado o custo do perímetro a manter limpo.

Esta alegação não merece prosperar, pois conforme foi delineado no Termo de Referência não paira dúvida quanto ao valor estimado para a execução dos serviços a serem prestados.

b) Qualificação técnica;

- ✓ Tal argumento carece de veracidade, pois no Edital no item 11.8.2 discrimina tal exigência, senão vejamos:

**11.8.2. Certidão de registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA, em nome da licitante, com validade na data de sua apresentação e contrato de responsabilidade Técnica de prestação de serviços do engenheiro responsável, Sanitarista ou Ambiental.**

Vejamos que a alegação trazida pela impugnante esta devidamente contemplada no Edital desmerecendo de provimento o presente item desta impugnação.

c) Participação;

- ✓ Alega a impugnante que não se faz menção a restrição de Cooperativa no Edital e que a mesma não pode participar.

Vejamos que o Edital no item 6, restringe a participação a Empresas, pois não menciona Cooperativa, "in verbis"

**6.1 Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.**

Pela interpretação do texto descrito no Edital vejamos que contempla o requerido pela impugnante, ou



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**


seja, a não participação de Cooperativas, pois o item 6.1 é explícito, "**PODERÃO PARTICIPAR DO PREGÃO AS EMPRESAS INTERESSADAS**", interpretando tal dispositivo entendemos que está credenciada a participar Empresas e não Cooperativas.

Com isso tal apontamento está devidamente contemplado no Edital não merecendo prosperar as alegações da impugnante.

DA DECISÃO

1. Diante do exposto,
2. Entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA TOTAL** da presente impugnação, de maneira a manter o objeto do instrumento convocatório conforme publicação.
3. Dê ciência à Impugnante, após divulgar-se esta decisão junto ao site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, tendo em vista que a Empresa não deixou endereço eletrônico, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Chapada dos Guimarães - MT, 27 de abril de 2015.

  
Maria de Fátima da Silva Correa  
Pregoeira